



Ofício nº 600/19 CM

Votorantim, 12 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 580/19, datado em 27 de agosto de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 233/19, de autoria da nobre vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, apresentada durante a 28ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 27 de agosto de 2019, em resposta a solicitação:

Quanto ao motivo para a construção e tomada de decisão para sua localização: Considerando que o imóvel em questão é uma construção de mais de 50 anos, muito bem construído e localizado em terreno próximo ao leito do rio, provavelmente sendo como infraestrutura sapata corrida, não seria aconselhável seccionar, pois poderia levar a ruptura a estrutura.

Na lei em questão está previsto que uma calçada tem como concepção: faixa livre, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres conforme artigo 30 que contempla uma largura de 1,20 m. Faixa de acesso conforme artigo 31 é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre, sendo recomendável para passeios com mais de 2,00m (dois metros).

Resaltamos que as ações estão incluídas na implantação do TAC (Termo de Ajuste de Conduta).

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP